



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 031/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 CARTA CONVITE Nº 001/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Medeiros, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENGFIRE PROJETOS INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.214.535/0001-35, I. E. nº 002567612.00-53, com sede na Rua Itagiba de Oliveira, 333, Barra, Muriaé -MG, CEP 36.880-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Leonardo Pacheco Rocha, inscrito no CPF nº. 075.220.226-06, RG.: MG-15.395.621, residente e domiciliado na Rua Itagiba de Oliveira, nº. 333, na cidade de Muriaé - MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam, entre si, o presente contrato vinculado ao Processo nº 019/2019, Carta Convite 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PADRÃO NA CRECHE MUNICIPAL DE RODEIRO/MG, LOCALIZADA À RUA ANTÔNIO RIBEIRO DA ROCHA, S/N, AROEIRAS, RODEIRO/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias, tendo início na data da assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação vigente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e os entregar, quando da contratação.

4.2 Pagar a importância correspondente à aquisição dos materiais e respectiva prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

4.3 Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

5.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Cumprir os prazos legais.

5.3 Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse essa data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

5.4 Apresentar relatório do estudo realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação: 02.05.012.361.025.1066.33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço total a ser cobrado pela CONTRATADA será de R\$ 26.656,19 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, consoante a entrega dos materiais e respectiva prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito, após a entrega dos materiais e respectiva prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das CNDs: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

8.2 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

8.3 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados em total conformidade com o compactado, aceito e contratado.

8.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplica-se à execução desse contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços e 1% (um por cento) do valor atualizado do serviço licitado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

10.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO E FORO

12.1 Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

12.2 Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro, 25 de Março de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

Leonardo Pacheco Rocha
ENGFIRE PROJETOS INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
